



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

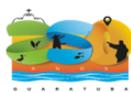
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital n° 786 Páginas 41

Guaratuba, 9 de julho de 2.021





RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Katia Rossana Dalla Prado

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Função: Cuidador Social

Valor mensal: R\$2.176,88

Carga horária semanal: Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno, desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, na forma da Lei.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.530/2013, pelo Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 27 de junho de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LEIS

LEI Nº 1.893

Data: 5 de julho de 2.021.

Súmula: “Denomina “Fernando Lisboa” o trecho da PR-412, do Ferry Boat da Prainha até o Iate Clube de Caiobá, no Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “Fernando Lisboa” o trecho da PR-412 compreendido do Ferry Boat da Prainha até o Iate Clube de Caiobá, no Município de Guaratuba

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de julho de 2.021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1535 de 23/06/21

Of. Nº 091/21 CMG de 30/06/21

LEI Nº 1.894

Data: 5 de julho de 2.021.

Súmula: “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaratuba, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas

necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I – aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III – deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV – apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do trabalho, Emprego e Renda do Município;

V – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI – apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município.

VIII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI – articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

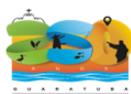
XII – manter parcerias com entidades de formação profissional, escolar públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV – promover a articulação no sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV – sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI – acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;



XVII – acompanhar e deliberar sobre aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII – analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

XIX – realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações;

XX – atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 9.579/2018 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI – propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII – subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda é sim órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda será composto de 09 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade, sendo eles:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

III - 03 (três) representantes indicados por entidades dos empregadores (patronal).

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o número proporcional ao índice de representatividade, em conformidade com o contido da Lei Federal 11.648 de 2008 em ser artigo 3º.

§ 4º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 5º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 6º A Presidência do Conselho será exercida por um membro do executivo, enquanto a Vice-presidência será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 7º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Conselho eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma categoria, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do seu mandato.

§ 8º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 9º O órgão responsável pela execução da Política municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo apoio técnico e

administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Guaratuba – FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, com consonância ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as Expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Guaratuba, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda –COMTER.

Seção I

Dos Recursos do FMT

Art. 6º - Constituem recursos do FMT:

I – dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II – os recursos provenientes do Fundo do Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal 13.667 de 2018;

III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII – doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º - Os recursos do FMT serão aplicados em:

I – despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II – fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção do seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

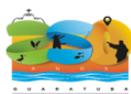
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover a certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;



III – promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV – assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V – programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII – despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX – reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III

Da Administração do FMT

Art. 8º - O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I – exercer a função de ordenador de despesa;

II – praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV – assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V – autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII – submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII – encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de julho de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1533 de 23/06/21

Of. Nº 090/21 CMG de 30/06/21

DECRETOS

DECRETO Nº 23.904

Data 02/07/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.572.512,67 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

187 - 3.3.71.70.00.00 00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 131.000,00

PÚBLICO

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

1376 - 3.1.90.04.00.00 00494 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

1377 - 3.1.90.94.00.00 00494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.500,00

254 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

256 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

257 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00

JURÍDICA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

319 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 250.000,00

JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

342 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

1379 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 65.000,00

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

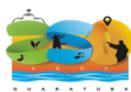
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

439 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 2.100,00

443 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.000,00

JURÍDICA





06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E

OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCACÃO

560 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.100,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 491.700,00

Suplementação

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

242 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 16.000,00

256 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 6.000,00

JURÍDICA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

304 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 166.020,00

316 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 275.000,00

JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

367 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

443 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.800,00

JURÍDICA

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCAÇÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

1378 - 3.3.90.30.00.00 1339 MATERIAL DE CONSUMO 39.992,67

Total Suplementação: 558.812,67

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: CONVENIO SEAB -TRAFEGABILIDADE ESTRADAS RURAIS- SIT 48161- 39.992,67

TERMO 034175252606-2021

1.7.2.8.10.9.1.190000

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 270.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 270.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 270.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 270.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 4.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 4.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 4.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 4.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.500,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 15.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 15.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 15.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 15.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 6.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 6.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 6.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 6.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 2.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 2.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 2.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 2.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.000,00

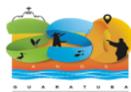
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 25.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 25.000,00



Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 25.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 25.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 5.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 5.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 5.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 5.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 5.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 5.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 5.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 7.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 7.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 7.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 7.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 20,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 20,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 20,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 20,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 20.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 20.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 20.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 20.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 43.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 43.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 43.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 43.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 90.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 90.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 90.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 90.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 10.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 10.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 10.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 10.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 800,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 800,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 800,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 800,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 13.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 13.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 13.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 13.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 13.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 13.000,00
Total da Receita: 2.115.272,67

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

199 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 70.500,00

JURÍDICA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

295 - 3.1.90.16.00.00 00494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 280.000,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

349 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 138.000,00

CIVIL

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS

459 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

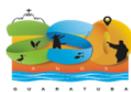
485 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 3.100,00

Total Redução: 491.700,00

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO



03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
61 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 64.000,00

JURÍDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGÃO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

669 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 48.000,00

JURÍDICA

07.001.08.122.0010.2.117. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS

1195 - 4.4.90.52.00.00 1334 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 215.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

975 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 160.000,00

JURÍDICA

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS

1031 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.000,00

JURÍDICA

17 PROCURADORIA FISCAL

17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL

17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENACÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS

1119 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 522.000,00

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1000 Recursos ordinarios (Livres) 10.000,00

TOTAL: 10.000,00

Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 02/07/2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 02 de julho de 2021.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 23.905

Data: 5 de julho de 2021

Súmula: Exonerar, a pedido, Gustavo Monfernatti Ferreira, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Gustavo Monfernatti Ferreira, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.906

Data: 5 de julho de 2021

Súmula: Nomeia servidora para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:

Adriana Fernanda Costa Mello

RG nº 9.800.309-6/PR e CPF/MF nº 054.771.059-33.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 5 de julho de 2021.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.907

Data: 5 de julho de 2021

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal 18.328/2013 referente à composição da Comissão Permanente de Ascensão do Quadro Próprio do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11680/21, DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Municipal de nº. 18.328/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A coordenação das avaliações de desempenho ficará a cargo da Secretaria de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal da Administração e da Procuradoria Geral, e será executada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Ascensão Funcional do Quadro Próprio do Magistério, designada pelo Executivo Municipal, composta por 08 (oito) membros, assim constituída:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração como titular.

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração como suplente.

III – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação como titulares.

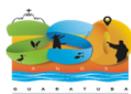
IV - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação como suplentes.

V – 01 (um) representante das Escolas Municipais como titular.

VI - 01 (um) representante das Escolas Municipais como suplente.

VII - 01 (um) representante dos Centros Municipais de Educação Infantil como titular.





VIII - 01 (um) representante dos Centros Municipais de Educação Infantil como suplente.

IX – 01 (um) representante da Procuradoria Geral como titular.

X – 01 (um) representante da Procuradoria Geral como suplente”.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.908

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 12860/21, 12722/21, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Valter Esses Mayer:

60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base

Efeitos a partir de 1º de julho de 2.021;

Talita Cristine de Souza

50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base

Efeitos a partir de 25/05/21.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.909

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 12384/21, 12376/21, 12378/21, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Daniela Cristina Basso Correa:

15% (quinze por cento) sobre o vencimento base

Efeitos: 21/06/21 à 20/07/21;

Daiana Teodoro da Silva:

15% (quinze por cento) sobre o vencimento base

Efeitos: 21/06/21 à 20/07/21;

Ana Paula Heitkoetter:

15% (quinze por cento) sobre o vencimento base

Efeitos: 21/06/21 à 20/07/21;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.910

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os lotes nº 01 a 10, 18a e 19 a 21, da quadra 65, da planta Parque Balneário Jurimar, para construção e instalação de complexo educacional da rede pública municipal de ensino.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do art. 76 da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos no artigo 5º, letras e, g, h, m e artigo 6º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinando com o disposto no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal e nos termos do processo administrativo nº 12973/2021, considerando o interesse público na ampliação da rede pública municipal de ensino, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis caracterizados pelos lotes nº 01 a 10, 18º e 19 a 21, da Quadra 65, da Planta Parque Balneário Jurimar, de propriedade do Supermercado Baía Azul Ltda, imóveis que possuem as seguintes características, medidas e confrontações:

1) Lote 01 da Quadra 65 – medindo 14,00 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 31,14 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com a Rua Carlos Cavalcanti, pelo lado esquerdo, com o lote nº 02 e, na linha de fundos, onde mede 14,00 metros, confronta com o lote nº 21, perfazendo a área total de 422,05m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.894 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00001.001.

2) Lote 02 da Quadra 65 – medindo 12,00 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 31,14 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 01, pelo lado esquerdo, com o lote nº 03 e, na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote nº 21, perfazendo a área total de 361,85m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.895 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00002.001.

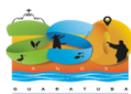
3) Lote 03 da Quadra 65 – medindo 12,00 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 31,14 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 02, pelo lado esquerdo, com o lote nº 04 e, na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote nº 21, perfazendo a área total de 361,85m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.896 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00003.001.

4) Lote 04 da Quadra 65 – medindo 12,00 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 31,14 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 03, pelo lado esquerdo, com o lote nº 05 e, na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote nº 21, perfazendo a área total de 361,85m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.897 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00004.001.

5) Lote 05 da Quadra 65 – medindo 12,00 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 31,14 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 04, pelo lado esquerdo, com o lote nº 06 e, na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote nº 08, perfazendo a área total de 361,85m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.898 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00005.001.

6) Lote 06 da Quadra 65 – medindo 12,00 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 31,14 metros de extensão, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel,





com o lote nº 05, pelo lado esquerdo, com o lote nº 07 e, na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote nº 08, perfazendo a área total de 361,85m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.899 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00006.001.

7) Lote 07 da Quadra 65 – medindo 14,00 metros de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 31,14 metros de extensão, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 06, medindo 32,29 metros pelo o lado esquerdo, com a Rua Manoel Henrique e, na linha de fundos, onde mede 17,76 metros, confronta com o lote nº 08, perfazendo a área total de 478,69m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.900 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00007.001.

8) Lote 08 da Quadra 65 – medindo 15,11 metros de frente para a Rua Manoel Henrique, por 41,76 metros de extensão, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com os lotes nº 05, 06 e 07, medindo 43,79 metros pelo lado esquerdo, com o lote nº 09 e, na linha de fundos, onde mede 13,50 metros, confronta com o lote nº 21, perfazendo a área total de 578,96m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.901 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00008.001.

9) Lote 09 da Quadra 65 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua Manoel Henrique, por 43,79 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 08, pelo lado esquerdo, com o lote nº 10 e, na linha de fundos, onde mede 13,50 metros, confronta com o lote nº 20, perfazendo a área total de 600,60m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.902 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00009.001.

10) Lote 10 da Quadra 65 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua Manoel Henrique, por 45,81 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 09, pelo lado esquerdo, com os lotes nº 11, 12, 13 e 14 e, na linha de fundos, onde mede 13,00 metros, confronta com o lote nº 19, perfazendo a área total de 611,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 62.903 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00010.001.

11) Lote 18A da Quadra 65 – medindo 26,00 metros de frente para a Avenida Guaira, por 32,00 metros de frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 16, pelo lado esquerdo, com a Rua Carlos Cavalcanti, com a qual faz esquina, tendo 26,00 metros de linha de fundos, onde confronta com o lote nº 19, perfazendo a área total de 832,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 55.374 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.0018A.001.

12) Lote 19 da Quadra 65 – medindo ao norte 13,00 metros para a Rua Carlos Cavalcanti; ao sul 13,00 metros com o lote nº 10; a leste 50,00 metros com o lote nº 20 e oeste 50,00 metros com os lotes nº 15, 16, 17 e 18, perfazendo a área total de 650,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 31.826 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00019.001.

13) Lote 20 da Quadra 65 – medindo ao norte 13,50 metros para a Rua Carlos Cavalcanti; ao sul 13,50 metros com o lote nº 09; a leste 50,00 metros com o lote nº 21 e oeste 50,00 metros com o lote nº 19, perfazendo a área total de 675,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 31.827 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00020.001.

14) Lote 21 da Quadra 65 – medindo ao norte 13,50 metros para a Rua Carlos Cavalcanti; ao sul 13,50 metros com o lote nº 08; a leste 50,00 metros com os lotes nº 01, 02, 03 e 04 e oeste 50,00 metros com o lote nº 20, perfazendo a área total de 675,00m², matriculado no Cartório de

Registro de Imóveis de Guaratuba sob nº 31.828 e Indicação Fiscal nº 01.019.32.0065.00021.001.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a construção e instalação de um complexo educacional da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da referida desapropriação.

Art. 5º Fica autorizada a alegação de urgência em caso de processo judicial de desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de imissão provisória na posse do bem aqui declarado de utilidade pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUM-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.911

Data: 9 de julho de 2.021

Súmula: Mantém, com alterações pontuais medidas de enfrentamento à COVID-19 no Município de Guaratuba

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

considerando que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 de cumprir e fazer cumprir as normativas existentes;

considerando que ainda se torna necessário o cumprimento das normas de biossegurança, destacando: determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração, como responsabilidade de todos;

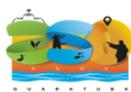
considerando as discussões do Comitê de gestão de crise interinstitucional para definição de planos de ação e de contingência em resposta à pandemia de coronavírus – covid 19, com foco nas melhorias do quadro epidemiológico da região,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas por prazo indeterminado, com as alterações especificadas nos Anexos deste Decreto, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Todo cidadão, todos os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras e normas de biossegurança constantes do Anexo I deste decreto, sujeitos às penalidades descritas no Anexo II e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 3º Os horários de funcionamento de cada grupo de atividade comercial ou de prestação de serviços estão previstos no Anexo I deste decreto e fora dos horários limites ali estabelecidos ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público e serviços internos,



excetuando-se tão somente os serviços imprescindíveis à segurança física e patrimonial.

Art. 4º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos e em toda a 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de Julho de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

ANEXO I

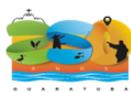
NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2/COVID-19

NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

1. Cumprir e Fazer cumprir o presente Decreto e as Normas de Biossegurança nele contidas.
2. **Período de restrição de circulação** em espaços e vias públicas das 23h00m às 05h00m. – **Infração Gravíssima.**
3. **Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h00m às 05h00m, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais. – **Infração Gravíssima.**
1. Os serviços de Entrega em domicílio (*delivery*) são permitidos 24 horas por dia, respeitando os horários de restrição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e a legislação municipal, estadual e federal específicas de cada ramo de atividade – **Infração Grave**
- 4.
5. Retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e Retirada no balcão (*take away*) são proibidas entre as 23h00m e as 05h00m. – **Infração Grave.**
6. **Respeitar a capacidade máxima de pessoas nos espaços** (colaboradores, clientes, funcionários, ...) para cada estabelecimento, de acordo com sua área e atividade. – **Infração Gravíssima.**
7. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca. – **Infração Leve.**
8. Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara.
9. Manter **distanciamento** entre pessoas de 1,5 metro (um metro e meio). – **Infração Leve.**
10. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo **tempo minimamente necessário.** – **Infração Leve.**
11. Respeitar a distância de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas nas filas, entre as mesas, balcões de

atendimento durante o atendimento, etc. – **Infração Leve.**

12. Em locais de possível formação de filas (Internas e/ou externas) para atendimento (Exemplo: entrada, caixa, recepção, restaurante, padaria, açougue, etc.) deve haver **organização de filas com uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo** para garantir distanciamento (1,5m) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração. – **Infração Grave.**
13. **Evitar aglomerações** em todos os espaços públicos e privados. – **Infração Grave.**
14. **Na entrada** dos estabelecimentos deve haver pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve.**
15. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas de 1 (um) a “X” (xis), onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida; as fichas devem ser feitas de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) e deverão ser higienizadas com álcool 70% a cada devolução e nova entrega. – **Infração Gravíssima.**
16. **Recepção** dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem ter o mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes, clientes, vendedores, prestadores de serviços, etc ... assim evitando a aglomeração de pessoas e a permanência no menor tempo. – **Infração Grave.**
17. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados de forma a serem facilmente visualizados e utilizados. – **Infração Leve.**
18. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores. – **Infração Leve.**
 - a. **Funcionários e colaboradores:** no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
 - b. **Clientes:** na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem, quando for o caso.
 - c. **Temperaturas:** Acima de 36,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
19. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo, se existirem, janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. – **Infração Gravíssima.**
20. **Higiene do sistema de ar condicionado:** por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município,



atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). – **Infração Grave**.

21. **Higienização** constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios e das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA, de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação. – **Infração Grave**.

22. **Intensificar a higienização** nas áreas comuns de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, as superfícies de contato como: maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies, banheiros, lavatórios, recepção, ... deve ser feita constantemente. – **Infração Grave**.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, ver orientações:

- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECÇÃO_DE_AMBIENTES_V2.pdf
- PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES - NOTA ORIENTATIVA 02/2020. Disponível em:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_02_PREPARAÇÕES_ANTISSEPTICAS_E_SANITIZANTES_V6.pdf

23. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual. – **Infração Gravíssima**.

24. **Promover barreiras sanitárias** físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies, contato físico entre pessoas e evitar aglomeração de pessoas. – **Infração Grave**.

25. Necessidade de **constante e demorada higienização das mãos** com água e sabão; usar álcool 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; – **Infração Leve**.

26. **Evitar o compartilhamento** de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARS CoV-2/COVID-19. – **Infração Grave**.

27. Apoio a **pessoas com mais de 60 anos e/ou portadores de comorbidades** que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19.

28. **Riscos para idosos** – deverão ser informados, bem como os serviços prestados para atendimento especial, como compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. – **Infração Leve**.

29. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e **fazer Isolamento Social**. – **Infração Grave**.

30. Havendo a indicação de **isolamento social**, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e ORIENTAÇÕES DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 43/2020 (Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf. No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente. – **Infração Gravíssima**.

31. **Evitar trocar abraços, aperto de mão e contato físico**, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar. – **Infração Leve**.

32. Para **Funcionários e colaboradores** deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – **Infração Grave**.

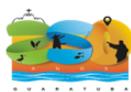
33. **Funcionários e colaboradores** – Uso obrigatório de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada. – **Infração Grave**.

34. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. – **Infração Leve**.

35. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's(luvas, botas, avental, etc...) próprios a atividade e máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*). – **Infração Gravíssima**.

36. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa**, em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar**, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se. – **Infração Grave**.

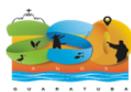
37. Implantação de **orientações e normativas vigentes através das mídias sociais, cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas abordando as proibições, restrições, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, distância ideal de 1,5 metro (um metro e meio), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, priorização de uma



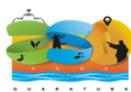
- pessoa por família nos comércios, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza. Telefones, contatos e sites para denúncia – **Infração Leve**.
38. Responsáveis por **menores de idade e pessoas com necessidades especiais** devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes.
39. **Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir**, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal. – **Infração Gravíssima**.
40. Respeitar a **quarentena de imóveis** e/ou ambientes/cômodos conforme atividade e determinação da Vigilância Sanitária. – **Infração Gravíssima**.
41. Não abrir/disponibilizar ao público, não usar e não permitir uso de ambientes, imóveis, **áreas sociais e áreas de lazer** (Grupo S – do presente Decreto) **que estiverem interditadas** e/ou sem autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima**.
42. Não realizar reuniões/eventos com mais de 30 pessoas sem autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – **Infração Gravíssima**.
43. Atendimento as **normas e legislações estaduais e federais** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19 e o contido neste Anexos I e no Anexo II deste Decreto.
44. Respeitar e propiciar ao Agente Público no desempenho de sua função, livre trânsito para realização do serviço, assegurando-lhe a ampla fiscalização, emissão de orientações e/ou documentos frutos do ato fiscalizatório. – **Infração Gravíssima**.
45. **Manter atividade e/ou funcionamento de estabelecimento restrito/fechado/suspenso** pelo poder público em decorrência de fiscalização onde for identificada ação lesiva e/ou infração às normas de saúde pública. – **Infração Gravíssima**.
46. **Permitir a presença de pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19** (funcionários, colaboradores, clientes, administradores, prestadores de serviço e outros) em espaço comercial e/ou público. – **Infração Gravíssima**.
47. **Realizar atividade em horário de restrição** – **Infração Gravíssima**.

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE, COMÉRCIO E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.

Estabelecimento Grupo - A	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Hotéis Motéis Hostels Pousadas Colônias Associações e similares.	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Restrição para <i>check in</i> e <i>check out</i> das 23h00m às 5h00m. Funcionamento de segunda a domingo – Infração Gravíssima.Quartos (unidade desprovida de banheiro anexo a unidade e de uso restrito) não são permitidos.Apartamentos (unidade provida de banheiro anexo e de uso restrito) são permitidos.A capacidade de ocupação para a rede hoteleira deve garantir que os apartamentos permanecam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação, conforme registro efetuado em <i>check out</i> realizado. – Infração Gravíssima.Somente após o período de quarentena (24 horas) será permitido a entrada de funcionários para limpeza e higienização. – Infração Gravíssima.Excepcionalmente será permitido a entrada de servidores/funcionários/administradores no apartamento para conferência necessária para <i>check out</i>.Após o check out o apartamento deve ficar fechado, em repouso/quarentena, por 24h a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário. – Infração Gravíssima.Após as 24h de repouso/quarentena, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do SARS Cov-2 causador da COVID-19. – Infração Gravíssima.Motoristas/manobristas PROIBIDO. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel. – Infração Leve.Deve haver na recepção orientações e normativas vigentes através das mídias sociais, cartazes e serviço de som: dos horários de restrição de circulação em espaços e vias públicas, das restrições de funcionamento do comércio, da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no <i>check in</i>. – Infração Leve.Serviços de alimentação, orientações para restaurantes de hotéis:<ol style="list-style-type: none">- Preferencialmente em serviço de quarto.



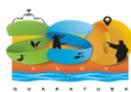
<p>12.2. No tocante ao café da manhã, com agendamento de horário para evitar aglomeração.</p> <p>12.3. Fazer oferta dos alimentos/frios/frutas/etc preferencialmente em porções individuais e protegidas por isofilmes ou outro meio apropriado a apresentação e oferta de alimentos.</p> <p>12.4. - Priorizar o atendimento <i>à la carte</i>.</p> <p>12.5. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio.</p> <p>12.6. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...); - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>13. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>14. Reuniões/eventos/etc com mais de 30 pessoas devem ter autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estes deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>15. <u>Hóspedes suspeitos de estarem contaminados</u>, sintomáticos (temperatura acima de 36,5 °C, sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) <u>e/ou positivados</u>, que informem ou sejam identificados <u>COM COVID-19</u>, durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município. - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>16. O <u>hóspede suspeito</u>, sintomáticos e/ou positivo para COVID-19 deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação. <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>17. Os <u>hóspedes do mesmo apartamento</u> do caso suspeito, sintomático e/ou positivo devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação. <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>18. Todos os <u>hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social</u> do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos. <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>19. O <u>acesso ao apartamento do hóspede suspeito</u> e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI's. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio). - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>20. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram <u>em data comum hospedados</u> com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal. <u>Infração Grave.</u></p> <p>21. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as <u>providências a serem tomadas</u> para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem. O Não atendimento as orientações caracterizam <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>22. <u>Controle de hospedagem:</u> a) datas de <i>check in</i> e <i>check out</i> (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c)</p>	<p>origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. <u>Guardadas por no mínimo um ano. - Infração Leve.</u></p> <p>23. <u>Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos</u> enquanto houver hóspedes é PROIBIDA. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>24. <u>Apartamento ocupado</u> a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc., <u>deve ser efetuada pelo hóspede. Infração Grave.</u></p> <p>25. <u>Rouparia do apartamento</u> a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação "roupa de cama e banho para desinfecção" que serão dispensados no corredor. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>26. <u>"Lixo comum" e "material reciclável"</u> retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de <i>check in</i> ou quando solicitados pelo hóspede. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>27. <u>Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento</u> janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada. Vide informações complementares no Item LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>28. <u>Controle do Uso das Habitações:</u> feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hóspede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento. - <u>Infração Grave.</u></p> <p>29. <u>Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada</u> para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes. - <u>Infração Grave.</u></p>
--	---



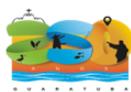
	<p>30. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO <i>CHECK IN</i> COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (whatsapp 041 3472 8592 ou 041 3472 8683). - <u>Infração Grave</u>.</p> <p>31. Implantação de <u>Cartazes e Serviço de som</u> contendo <u>Orientações</u>: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades... com cordialidade, mas com firmeza. - <u>Infração Leve</u>.</p>
--	--

Estabelecimento Grupo B	NORMAS DE BIOSSEGURANÇA
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	<p>2. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>3. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Restrição das 23h00m às 5h00m, neste horário somente serviço de Entrega em domicílio (<u>delivery</u>), exceto para bebida alcoólica que não pode ser consumida ou comercializada após às 23h00m. - <u>Infração Gravíssima</u>.</p>
Distribuidoras de bebidas	
Lojas de Conveniência de Postos de combustível	<p>4. <u>Capacidade</u>: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio), e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhias para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. - <u>Infração Gravíssima</u>.</p>
Distribuidora de gás e água	<p>5. Fazer uso de fichas/senhias, numeradas 1 a “X” (onde “X” é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas.</p> <p>5.1. OBSERVAÇÃO: <u>todo cliente dentro da loja</u> deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento. - A infração será considerada por cliente sem ficha - <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>6. <u>Portas</u> controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de</p>

	<p>máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...). - <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>7. <u>Entrada de Pessoas</u>: 7.1. Apenas uma pessoa por família. - <u>Infração Leve</u>. 7.2. <u>Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19</u> (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar. - <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>8. <u>Consumo no local</u> - PROIBIDO. - <u>Infração Grave</u>.</p> <p>9. <u>Consumo de bebidas no local</u> - PROIBIDO. - <u>Infração Grave</u>.</p> <p>10. <u>Degustação</u> - PROIBIDO. - <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>11. <u>Carrinhos e cestas</u>: Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: “Higienizado – Adequado para Uso” e “CUIDADO RISCO COVID-19”. - <u>Infração Grave</u>. 11.1. Disponibilizar carrinhos em número compatível com a capacidade de público do estabelecimento. - <u>Infração Leve</u>.</p> <p>12. <u>Caixas</u> com distanciamento 1,5 metro (um metro e meio), Barreiras de proteção, Uso de EPI’s, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>) e dispensador de álcool 70% de uso individual. - <u>Infração Grave</u>.</p> <p>13. <u>Ofertas de Serviços pela internet</u> devem ser priorizadas, principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio.</p> <p>14. <u>Compras e Entregas em domicílio pela internet</u> (serviços <i>online</i>, <i>internet</i>, redes sociais, ...) - <i>devem ser priorizadas</i>.</p> <p>15. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>16. Reuniões/eventos/etc com mais de 30 pessoas devem ter autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>17. Os serviços de Entrega em domicílio (<u>delivery</u>) são permitidos 24 horas por dia, respeitando os horários de restrição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e a legislação municipal, estadual e federal específicas de cada ramo de atividade - <u>Infração Grave</u>.</p> <p>18. Retirada expressa sem desembarque (<u>drive thru</u>) e Retirada no balcão (<u>take away</u>) são proibidas entre as 23h00m e as 05h00m. - <u>Infração Grave</u>.</p> <p>19. <u>Lanchonetes, restaurantes e similares</u> em funcionamento dentro dos estabelecimentos deste grupo deverão observar rigorosamente as normas do grupo C.</p>
--	---



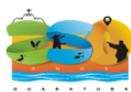
Estabelecimento - Grupo C	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>	
Bares Tabacarias Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas Praças de Alimentação Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí, Foodtrucks,	<ol style="list-style-type: none">1. <u>Tabacarias e casas de narguilé</u>- PROIBIDO QUALQUER CONSUMO COLETIVO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E OU PRIVADO. – <u>Infração Grave</u>.2. Observar orientações contidas no documento: TABAGISMO E USO DE DERIVADOS DO TABACO - NOTA ORIENTATIVA 11/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_11_TABAGISMO_V3.pdf.3. Observar as demais regras do grupo C.4. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS</u>.5. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima</u>.6. Os serviços de Entrega em domicílio (<i>delivery</i>) são permitidos 24 horas por dia, respeitando os horários de restrição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e a legislação municipal, estadual e federal específicas de cada ramo de atividade – <u>Infração Grave</u>.7. Retirada expressa sem desembarque (<i>drive thru</i>) e Retirada no balcão (<i>take away</i>) são proibidas entre as 23h00m e as 05h00m. – <u>Infração Grave</u>.8. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇO DELIVERY DE ALIMENTOS - NOTA ORIENTATIVA 08/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS_V2.pdf.9. <u>Capacidade</u>: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e respeitando o distanciamento entre mesas de 1,5 metro (um metro e meio). A capacidade deve ser informada por meio de cartaz fixado no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima</u>.10. O distanciamento entre mesas deve prover corredor entre mesas com distância de 1,5 metro (um metro e meio), medidos de espaldar de	<p>cadeira a espaldar de cadeira mais próxima. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <ol style="list-style-type: none">11. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER <u>RETIRADAS</u> DO LOCAL. – <u>Infração Grave</u>.12. Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair. – <u>Infração Gravíssima</u>.13. <u>Cardápio</u>, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de <u>dispositivo eletrônico</u>. – <u>Infração Leve</u>.14. <u>BUFFET OU SELF SERVICE</u>:<ol style="list-style-type: none">14.1. Anteparo de proteção. – <u>Infração Gravíssima</u>.14.2. Funcionário na entrada para orientações. – <u>Infração Leve</u>.14.3. Obrigatoriedade de uso de máscara. – <u>Infração Grave</u>.14.4. Álcool 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do <i>buffet</i> e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. – <u>Infração Grave</u>.14.5. Luvas descartáveis na entrada e seu uso obrigatório para se servir. – <u>Infração Grave</u>.14.6. Garantir distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio). – <u>Infração Grave</u>.14.7. Isolamento do <i>buffet</i> ou <i>self service</i> por fita/faixa/corrente com setas de orientação no chão. – <u>Infração Grave</u>.14.8. Fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta.14.9. Pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos. – <u>Infração Grave</u>.14.10. Cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente <u>identificado com cartaz de fácil visualização</u>. – <u>Infração Grave</u>.15. <u>Compras e entregas em domicílio pela internet</u> (serviços online, internet, redes sociais, ...) <i>devem ser priorizados</i>.16. No atendimento presencial dar <u>preferência para áreas abertas e de ampla ventilação</u>. – <u>Infração Grave</u>.17. <u>Música ao vivo</u> é permitida desde que os músicos e o estabelecimento assinem o termo de responsabilidade perante a VISA, para com as medidas de prevenção da Covid-19, que prevê evitar aglomerações, constante do Anexo IV deste decreto. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



Estabelecimento Grupo D	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Funerárias	1. O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação municipal específica. – Orientações e procedimentos serão efetuados pelo Serviço Funerário Municipal de Acordo com protocolos estabelecidos em conjunto com VISA/Guaratuba/PR.
Serviços de emergência em saúde	
Unidades de saúde públicas e privadas	ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO D:
Farmácias	2. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. 3. Sem restrição de horário. 4. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas específicas à atividade. 5. Legislação Sanitária Específica. 6. Capacidade: máximo 50% da capacidade total. – Infração Gravíssima. 7. Caixas alternados para distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio). – Infração Gravíssima. 8. Compras pela internet farmácias darem a possibilidade de compras pela <i>internet</i> e entrega em domicílio. 9. Normas e Legislações pertinentes: 9.1. DECRETO MUNICIPAL Nº 23.453 de 15 de junho de 2020 Súmula: Altera a regulamentação dos serviços funerários no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências. Disponível em: http://portal.guaratuba.pr.gov.br/images/Oficial2020/694.pdf . 9.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ - NOTA ORIENTATIVA 19/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/NO_19_MANEJO_DE_OBITOS_SUSPEITOS_E_CONFIRMADOS_POR_DOENCA_POR_COV%20ID_19_V4.pdf . 9.3. RECOMENDAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO NAS FARMÁCIAS QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DO ELENCO COMPLEMENTAR DA SESA-PR FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 - NOTA ORIENTATIVA 05/2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf .

	10/NO_05_ASSISTENCIA_FARMACEUTICA_V3.pdf.
--	---

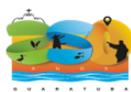
Estabelecimento Grupo E	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II, Médio, Superior, Especialização <i>lato sensu e stricto sensu</i>),	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES <i>LATO SENSU E STRICTO SENSU</i>) 1. Cumprir no que for pertinente as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS. 2. Resolução SEED/PR Nº 3943 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020. 3. Resolução SESA/PR Nº 1231 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná. 4. RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021 de 03 de fevereiro de 2021 - Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. 5. RESOLUÇÃO SESA Nº 134/2021 de 08 de fevereiro de 2021 - Altera o parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021, que Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. 6. RESOLUÇÃO Nº 673/2021 – GS/SEED de 09 de fevereiro de 2021 -Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021. 7. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED 8. RESOLUÇÃO SESA Nº 432/2021 de 30 de Abril de 2021 - Revoga a Resolução SESA nº 240/2021 que acrescentou o parágrafo 7º ao Art. 2º da Resolução SESA nº 98/2021.



	<p>9. DECRETO MUNICIPAL Nº 23.890 Data: 8 de junho de 2.021 - Autoriza a retomada das aulas presenciais nos estabelecimentos públicos de ensino, a retomada do transporte escolar e dá outras providências, em regime presencial, suas aulas e demais atividades pedagógicas, a partir do dia 26 de julho de 2021.</p> <p>10. Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou complementação às normas supracitadas.</p> <p>11. Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às atividades educacionais</p> <p>12. Funcionamento de secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente.</p> <p>13. Para Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas, Escolas de Música e outras similares, Restrição de funcionamento de segunda a domingo das 23h00m às 05h00m. – <u>Infração Gravíssima.</u></p>
<p>Auto escolas,</p> <p>Escolas Náuticas,</p> <p>Escolas de aviação,</p> <p>Escolas de Idiomas.</p> <p>Escolas de Música e outras similares</p>	<p>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E</p> <p>14. O funcionamento destes estabelecimentos deverá estar de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos regulamentadores da atividade.</p> <p>15. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>16. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>17. De acordo com condicionantes epidemiológicos e sanitários, poderá a <u>Secretaria Municipal da Saúde, através da VISA/Guaratuba/PR estabelecer Normas Complementares</u> autorizando, suspendendo ou estabelecendo condicionantes para o retorno das aulas presenciais.</p> <p>18. <u>A entrada de pais, responsáveis, outros profissionais de apoio a atividade escolar (manutenção, entregadores, visitas, supervisão, ...)</u> deve ser efetuada em horário diferenciado da entrada/saída de professores, alunos e servidores lotados na escola e preferencialmente com horários agendados. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>19. Deve a Escola apresentar em sua(s) entrada(s) <u>informativo</u> deixando claro horário restrito a entrada de professores e alunos, os horários de entrada para outras pessoas e a <u>necessidade de agendamento.</u> – <u>Infração Grave.</u></p> <p>20. <u>Bebedouros coletivos</u> – PROIBIDO. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>21. <u>Higienização dos automotores</u> (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o</p>

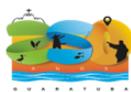
	<p>SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>22. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> Atender as Normativas de Biossegurança relativas ao Grupo C. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual. A solicitação para funcionamento, deve ser feita via protocolo e com no mínimo 5 dias de antecedência – <u>Infração Grave.</u></p> <p>23. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>24. Reuniões/eventos/etc com mais de 30 pessoas devem ter autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima</u></p> <p>25. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos.</p> <p>26. Para <u>Alunos</u> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>27. Frente a casos suspeitos aplicar o <u>ANEXO VI- PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR.</u></p> <p>28. <u>As Escolas Náuticas estão sujeitas também às determinações referentes ao Grupo N</u></p>
--	--

Estabelecimento Grupo F	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Imobiliárias	<p>1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>3. Caberá às Imobiliárias e/ou corretores de <u>imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos</u> com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para atuações e outras providências</p>
Locações de imóveis por curto período de tempo	

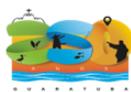


	<p>legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfrentamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 – Covid-19. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>4. Os inquilinos devem assinar <u>declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19</u> e sua temperatura mensurada no momento do recebimento e entrega da chave. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>5. <u>As imobiliárias deverão informar os inquilinos,</u> todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 – Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>6. Deverão as imobiliárias promover a <u>repouso/quarentena de 24 horas</u> após a saída dos inquilinos. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>7. <u>Após as 24h</u> de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>8. <u>Atendimento:</u> preferencialmente utilizar serviços <i>online, internet</i>;</p> <p>9. Nos imóveis a serem locados deve haver <u>Cartazes</u> contendo <u>Orientações:</u> abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas, necessidade de <u>isolamento social</u> por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).</p>
--	---

Estabelecimento Grupo G	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANCA</u>
G1 - Despachantes, Cartórios, Bancos, Casas Lotéricas, Instituições Financeiras, ... Supervisionados pelo Banco Central do Brasil - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u>2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. <u>Infração Gravíssima.</u>3. Atender normativas próprias à atividade.4. <u>Capacidade:</u> máximo de <u>50% (cinquenta por cento) da capacidade total</u> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u>
G2 - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: Utensílios, Departamentos, <u>Artigos de praia, de cama, mesa e banho, Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Relojoaria, Floriculturas, Lojas de Móveis, Lojas de Piscinas, Gráficas,</u>	<ol style="list-style-type: none">5. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u>6. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. <u>Infração Gravíssima.</u>7. Atender normativas próprias à atividade.8. <u>Capacidade:</u> máximo de <u>50% (cinquenta por cento) da capacidade total</u> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a



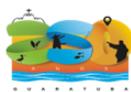
	<p>entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>9. <u>Os provedores</u> ficam liberados com as seguintes condicionantes:</p> <p>9.1. <u>Presença de dispensadores de álcool 70%.</u></p> <p>9.2. <u>Higienização</u> antes do início das atividades comerciais e a cada uso por clientes.</p> <p>9.3. <u>Uso de Máscara</u> pelos clientes, funcionários, proprietários e demais colaboradores.</p> <p>9.4. As <u>roupas, sapatos, outros vestuários</u> provados e/ou no caso de <u>devolução.</u> o(s) item(ns) deve(m) ser devolvido(s) em um saco plástico e o estabelecimento é responsável pela desinfecção. Usar produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e deixar a roupa em quarentena de no mínimo 12 horas, identificando-a com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>10. <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - INTERDITADO. – <u>Infração Gravíssima.</u></p>		<p>Produtos de higiene pessoal, Produtos de higiene ambiental, Domissanitantes, Ótica, Comunicação, Computação, Celulares, Lava car, Oficinas, Mecânicas, Bicletarias. (serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta).</p>	<p>15. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>16. <u>Capacidade:</u> máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>17. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima.</u></p>
<p>G3 - Escritórios de advocacia, Escritórios de administração, Escritórios de contabilidade, Escritórios de arquitetura e de engenharia.</p>	<p>11. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>12. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>13. Preferencialmente com agendamento de horário.</p>		<p>G5 - Aviários (com venda de ração e medicamento) Estabelecimentos agropecuários.</p>	<p>18. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p> <p>19. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>20. <u>Capacidade:</u> máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso</p>
<p>G4 - Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens, Esquadrias, Cosméticos, Produtos de beleza,</p>	<p>14. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</u></p>			



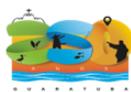
	<p>de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>21. No caso de venda de produtos agropecuários e medicamentos de uso animal o estabelecimento deve ter Responsável Técnico Médico Veterinário.</p>
G6 - Imprensa e segurança Privada	<p>22. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS</p> <p>23. Sem restrição de horário.</p>
G7 – Setor Industrial (Salgas, Indústria de Palmito, Doce de Banana, Fábrica de Guardanapos, ...)	<p>24. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>25. Sem restrição de horário.</p> <p>26. Atender legislações estaduais e federais próprias a atividade.</p>

Estabelecimento Grupo H	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
<u>Normas Gerais do Grupo H</u> <u>ESTABELECI</u> <u>MENTOS DE</u> <u>PRÁTICAS DE</u> <u>ATIVIDADES</u> <u>FÍSICAS</u>	<p>1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>3. Para <u>Alunos, Funcionários e colaboradores</u> deve haver registro dos casos suspeitos, sintomáticos, confirmados, data de início de sintomas, resultado do exame para COVID-19, data de afastamento e data de provável retorno. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>4. Funcionários, professores e administradores com <u>sintomas de gripe ou resfriado</u> (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades imediatamente e procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência o mais breve possível. – <u>Infração Grave.</u></p>

	<p>5. Devem ser desativados no estabelecimento todos os <u>equipamentos de registro com digital</u> como catraca de entrada e saída e equipamentos.</p> <p>6. <u>Consumo de bebidas e alimentos</u> no local - PROIBIDO. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>7. <u>Consumo de bebidas alcoólicas</u> no local – PROIBIDO. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>8. <u>Os bebedouros:</u> está proibida a utilização de bebedouros, todos devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>9. <u>Equipamentos individuais</u> não devem ser compartilhados. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>10. <u>Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes</u> ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARSCoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>11. <u>Celulares</u> – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume. Exceto se forem usados para protocolos de treinamento sendo estritamente de uso individual. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>12. <u>ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS.</u> – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>13. <u>Guarda volumes</u> para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>14. É responsabilidade do estabelecimento <u>fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza,</u> bem como orientar os usuários quanto à sua utilização. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>15. O estabelecimento deve manter uma <u>equipe de limpeza em quantidade suficiente</u> para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>16. Fica sob responsabilidade do <u>representante legal,</u> bem como do <u>responsável técnico do estabelecimento</u> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19.</p>
--	--



	<p>17. Os <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL</u> deverão ser previamente solicitados à VISA, com prazo de no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>18. Nos <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL</u> está proibida a presença de público, devendo ser constituído unicamente pelos desportista, arbitragem e treinadores – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>19. O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infracção Gravíssima.</u></p>		<p>29. Todas as pessoas devem manter os <u>cabelos presos</u> durante a permanência no local. – <u>Infracção Leve.</u></p> <p>30. Durante o horário de funcionamento da academia, <u>fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção.</u> Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente. – <u>Infracção Grave.</u></p> <p>31. <u>Kits de limpeza</u> com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. <u>Cada aluno</u> deve receber ou levar de casa um <u>kit de limpeza</u> a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. – <u>Infracção Leve.</u></p> <p>32. Os <u>equipamentos devem ser usados</u> alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metro (um metro e meio) . – <u>Infracção Leve.</u></p> <p>33. <u>Piscinas:</u></p> <p>33.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas.</p> <p>33.2. As piscinas destinadas como <u>Áreas sociais e Áreas de lazer</u> - INTERDITADAS. – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>33.3. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada <u>Dispensadores de álcool 70%</u>, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – <u>Infracção Grave.</u></p> <p>33.4. <u>Toalhas</u> devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual. – <u>Infracção Leve.</u></p> <p>33.5. <u>Havendo piscinas cobertas</u> no local deve-se manter janelas abertas para ventilação.</p> <p>33.6. <u>Higienização da água e manutenção da piscina</u> atender protocolos químicos e com os devidos registros. Atender legislação específica. – <u>Infracção Grave.</u></p> <p>33.7. Após o término de cada aula deve ser <u>efetuado a higienização</u> de escadas, baliza e bordas da piscina. – <u>Infracção Grave.</u></p> <p>34. <u>Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos</u> nesses locais, <u>não poderá</u></p>
<p><u>SUBGRUPO H1</u></p> <p>Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)</p>	<p><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1</u></p> <p>20. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS</u>. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>21. Só poderão ser realizadas em locais <u>onde comprovadamente seja possível o controle</u> de pessoas para que se evite aglomerações. – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>22. Somente para jogadores e árbitros – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>23. Proibido campeonatos. – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>24. Proibido plateia e/ou torcedores. – <u>Infracção Grave.</u></p> <p>25. <u>Proibido consumo no local de bebidas e alimentos.</u> – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>26. Os <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL</u> deverão ser previamente solicitados a VISA, com prazo de no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infracção Gravíssima.</u></p>		
<p><u>SUBGRUPO H2</u></p> <p>Academias de Ginástica, Musculação, <i>Crossfit</i>, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.</p>	<p><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2</u></p> <p>27. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS</u>. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. – <u>Infracção Gravíssima.</u></p> <p>28. <u>Capacidade para o subgrupo H2: máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total</u> estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de</p>		

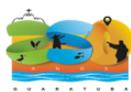


	<p><u>haver consumo no local</u>, apenas entrega presencial ou <i>delivery</i>. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. – <u>Infração Grave</u>.</p> <p>35. Fica sob responsabilidade do <u>representante legal</u>, bem como do <u>responsável técnico do estabelecimento</u> o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do Município para adequado enfrentamento à COVID-19.</p> <p>36. Os <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL</u> deverão ser previamente solicitados à VISA, com prazo de no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p>
<p><u>Subgrupo H3</u></p> <p>Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, Beach Tennis e Tênis</p>	<p><u>NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3</u></p> <p>37. Atividades individuais e/ou <u>COLETIVAS</u>. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>38. Só poderão ser realizadas em locais <u>onde comprovadamente seja possível o controle</u> de pessoas para que se evite aglomerações. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>39. Somente para jogadores e árbitros – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>40. Proibido plateia e/ou torcedores. – <u>Infração Grave</u>.</p> <p>41. <u>Proibido consumo no local de bebidas e alimentos</u>. – <u>Infração Gravíssima</u></p> <p>42. Os <u>TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS EM GERAL</u> deverão ser previamente solicitados a VISA, com prazo de no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p>

	<p>viagem. - <u>ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</u></p> <p>2. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS</u>.</p> <p>3. Manter a relação de passageiros por 1 ano, esta devendo ter minimamente: Nome, data de nascimento, endereço, contatos.</p> <p>4. Possuir Selo Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei Municipal 1.823/2019.</p>
<p>I2 - Transporte Coletivo, Táxi e veículos de transporte individual por aplicativo, motor homes e/ou trailer para uso familiar, transporte de entrega de cargas em geral, Coleta de Lixo, Serviço Postal e Correio aéreo Nacional.</p>	<p>5. Cumprir as <u>NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS</u>.</p> <p>6. <u>Higienização dos automotores</u> devem ser feitas no início das atividades diárias e mais de uma vez ao dia, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. – <u>Infração Gravíssima</u>.</p> <p>7. Sem restrição de horário.</p> <p>8. <u>CAPACIDADE 50% – Infração Gravíssima</u>.</p> <p>9. <u>A empresa prestadora de serviço deverá comunicar a VISA municipal</u> do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas. – <u>Infração Grave</u>.</p>

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
<p>II - Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão.</p>	<p>1. ÔNIBUS, VANS E SIMILARES RELACIONADAS A EXCURSÕES ficam permitidas condicionadas:</p> <p>a. Relação de passageiros</p> <p>b. Controle do estado de saúde com declaração de ausência de sintomas relacionados a COVID-19 e inexistência de contato com pessoas sintomáticas de COVID-19 nos dez dias que antecederam a</p>



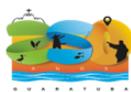


	<p>10. Higienização dos veículos:</p> <p>8.1 - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e na registro na ANVISA;</p> <p>8.2 - Superfícies (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no “ponto inicial/final” deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARSCoV-2e na registro na ANVISA. – Infracção Gravíssima.</p>
--	--

	Médico Veterinário ficará sem restrição de horário.
J2 - Podologia, Clinicas médicas, Psicologia, odontologia, Fisioterapia, Médico pericial, serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, Clinicas Veterinárias,...	<p>5. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>6. Sem restrição de horário.</p> <p>7. Atendimento com agendamento excetuando urgência/emergência. – Infracção Grave.</p> <p>8. As atividades deverão apresentar Responsável Técnico. – Infracção Gravíssima.</p> <p>9. Sala de espera – Deverá assegurar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibida aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19). – Infracção Grave.</p>

Estabelecimentos Grupo J	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
J1 - Salões de beleza, Barbearias, Cabeleireiros, Manicure, Estética, Banho e Tosa, Pet shop e SIMILARES	<p>1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - Infracção Gravíssima.</p> <p>3. Preferencialmente com agendamento de horário. – Infracção Grave.</p> <p>4. No caso de comércio e/ou prestação de serviços relativos a saúde animal, havendo comércio de ração, medicamentos e Responsável Técnico</p>

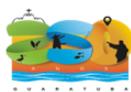
Estabelecimentos – Grupo K	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Casas noturnas, baladas, boates e similares, Casas de shows, circos e atividades correlatas ...	1. PROIBIDO / INTERDITADO. – Infracção Gravíssima.
Reuniões com aglomeração de pessoas, festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares que proporcionem aglomerações de dois ou mais grupos domiciliares diferentes.	2. Atender as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.
Eventos sociais e atividades correlatas em espaços tais como casas de festas, de eventos ou recepções; comemorações; assembleias; confraternizações; encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público localizados em bens públicos ou privados; amostras comerciais; feiras de varejo; eventos técnicos; congressos; convenções; eventos de	<p>3. Reuniões/eventos/etc com mais de 30 pessoas devem ter autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – Infracção Gravíssima.</p> <p>4. Esta(s) deverá(ão) obedecer a capacidade do local com as restrições determinadas pela VISA.</p> <p>5. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – Infracção Gravíssima</p>



interesse profissional técnico e/ou científico	<ol style="list-style-type: none">A solicitação deverá conter informações detalhadas do pretendido, para análise técnica sanitária e jurídica. A aprovação precisará ser por escrito e acontecerá desde que devidamente comprovado que as barreiras sanitárias de biossegurança serão suficientes para minimizar os riscos de contaminação e propagação do Sars Cov-2 e suas variantes (cepas) causadoras da Covid-19. – <u>Infracção Gravíssima</u>.Se durante a realização for constatado que as exigências não foram cumpridas o evento poderá ser suspenso imediatamente e cassada a autorização. – <u>Infracção Gravíssima</u>.Deverá haver lista dos participantes e a empresa deverá acompanhar o estado de saúde dos mesmos por 10 dias.Quando não autorizado – <u>Infracção Gravíssima</u>.Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infracção Gravíssima</u>
Parques aquáticos e similares.	PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infracção Gravíssima</u> .

Espaços Públicos – Grupo L	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Praias, faixas de areia e calçadões Praças; jardins; morros; pátios	<p>ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO L:</p> <ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infracção Gravíssima</u>.Áreas sociais e Áreas de lazer - só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. Sem prévia autorização da VISA fica PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infracção Gravíssima</u>.
complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER

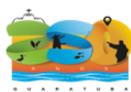
sintético; quadras de esportes; pistas de skate	<ol style="list-style-type: none">Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u>Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infracção Gravíssima</u>.
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u>Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infracção Gravíssima</u>.
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços kids, academias, saunas, piscinas, playgrounds, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infracção Gravíssima</u>.Atender <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u>O uso de Áreas sociais e Áreas de lazer - só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. Sem prévia autorização da VISA fica PROIBIDO / INTERDITADO. – <u>Infracção Gravíssima</u>.Áreas sociais e Áreas de lazer – Devem ser amplamente ventiladas, restrição de acordo com tamanho, evitar aglomeração, atender normas de biossegurança propostas no Grupo S. - <u>Infracção Grave</u>.Reuniões/eventos/etc com mais de 30 pessoas devem ter autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – <u>Infracção Gravíssima</u>.
Vias Públicas	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE



	<p>GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.</p> <p>17. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u></p>
--	---

Atividades Religiosas e Clubes de serviços Grupo M	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANCA</u>
M1 - Atividades Religiosas (atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde)	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u>Atendimento à RESOLUÇÃO SESA Nº 440 de 30 de abril de 2021. Com ênfase as seguintes Normas de Biossegurança:<ol style="list-style-type: none">Ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento),Afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio)entre as pessoas, em todas as direções. - <u>Infração Grave</u>Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas. - <u>Infração Grave</u>Devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. - <u>Infração Leve.</u>Evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos. - <u>Infração Leve.</u>Evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos. - <u>Infração Leve.</u>Havendo cantinas, restaurantes e similares atender as Normativas de Biossegurança expressas no Grupo C.Os cantos com louvores devem ser evitados e sempre que possível e substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

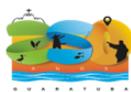
	<ol style="list-style-type: none">O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. - <u>Infração Grave.</u>Proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. - <u>Infração Grave.</u>Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies. - <u>Infração Grave.</u>Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. - <u>Infração Grave.</u>Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel. - <u>Infração Leve.</u>O uso de Áreas Sociais e Áreas de Lazer só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima.</u>
M2 - Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Woman´s,...)	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMASHorário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u>Reuniões/eventos/etc com mais de 30 pessoas devem ter autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima.</u>



Estabelecimentos/Atividades Grupo N	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
N1 - Baía e rios do Município. Embarcações de uso particular/passeio, Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares.	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u>O uso de <u>Áreas Sociais e Áreas de Lazer</u> só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima.</u>Reuniões/eventos/etc com mais de 30 pessoas devem ter autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. - <u>Infração Gravíssima.</u>Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...) - <u>Infração Gravíssima.</u>Restaurantes – Observar rigorosamente <u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO C. PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS - ver NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS AO GRUPO H.</u>Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a <u>utilização da embarcação</u> seja restrita ao proprietário e seus familiares diretos.

	<ol style="list-style-type: none">Não permitir a <u>presença de associados</u> ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque. - <u>Infração Grave.</u>Toda <u>embarcação</u> após o seu uso, deve passar por <u>limpeza e higienização</u> com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. - <u>Infração Grave.</u>A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI's adequados ao serviço, como luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - <i>face shield</i>), etc - <u>Infração Gravíssima.</u>
N2 - Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Sem restrição de horário.

Estabelecimentos/ Atividades Grupo O	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Salgas	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.Sem restrição de horário.RESOLUÇÃO SESA N° 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigofiricos.pdfSESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf

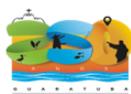


Estabelecimentos/Atividades Grupo P	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Indústria, energia elétrica, gás natural, iluminação pública, construção civil	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.2. Sem restrição de Horário.3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

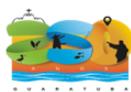
Estabelecimentos/Atividades Grupo Q - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u>3. Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para atividade, devendo atender legislação específica para atividade e as normas e orientações das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. - <u>Infração Grave.</u>4. Manter higiene pessoal. - <u>Infração Leve.</u>5. Promover cuidados para proteção do alimento. - <u>Infração Leve.</u>6. Manter higiene de equipamentos e utensílios. - <u>Infração Leve.</u>7. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. - <u>Infração Leve.</u>8. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto.

	9. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.
--	--

Estabelecimentos/Atividades Grupo R	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Cinemas, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas ...	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOUVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.2. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - <u>Infração Gravíssima.</u>3. As salas de cinema estão permitidas desde que <u>possuam sistema de ventilação forçada,</u> com sistema eficiente de filtração e com o ar de renovação (externo) atendendo Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).4. <u>Higiene do sistema de ar condicionado:</u> por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de

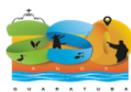


	<p>sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).</p> <p>5. Cumprir e fazer cumprir as normas do Protocolo de Procedimentos na Operação de Cinemas e as Normas do Presente Decreto.</p> <p>6. As filas de entrada e/ou venda de bilheteria devem estar organizadas de tal maneira a não interferir nas atividades de comércios circunvizinhos ao cinema.</p> <p>7. Filas Externas - espaçamento de 1,5 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo.</p> <p>8. Promover barreiras sanitárias físicas delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (1,5 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. Nas bilheterias, <i>Bomboniere</i>, entradas e saídas.</p> <p>9. Distanciamento entre pessoas de 1,5 metros.</p> <p>10. Disponibilizar na entrada e em outros ambientes Dispensadores de álcool 70%, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.</p> <p>11. A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem</p>		<p>contato manual por parte do atendente.</p> <p>12. Bomboniere observar no que couber as orientações do Grupo C - Bares, Lanchonetes, ...</p> <p>13. Quando se tratar de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.</p> <p>14. Na sala de exibição manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>15. Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o tráfego cruzado de pessoas.</p> <p>16. Manter prestação de atividade de autos serviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionário e cliente.</p> <p>17. A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa do local (poltronas, corrimões, portas de acesso, maçanetas, ...).</p> <p>18. Banheiros: a. Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: balcões, válvula de descarga, torneiras e maçanetas;</p>
--	--	--	--



	<p>b. Fixar nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta;</p> <p>c. Fixar informes sobre os cuidados com o distanciamento social necessário;</p> <p>d. Assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza;</p> <p>e. Uso obrigatório de máscara facial e luvas pelo responsável pela higienização dos banheiros durante a operação;</p> <p>f. O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores do banheiro deverá ser constante durante a operação.</p> <p>19. Deve-se ampliar as rotinas de comunicação nos canais digitais, com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas durante a permanência no ambiente.</p> <p>20. Implantação de Cartazes e Serviço de som contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19.</p> <p>21. Poderá a VISA do município emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.</p>
--	---

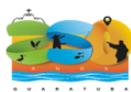
Estabelecimentos/Atividades Grupo S	<u>NORMAS DE BIOSSEGURANÇA</u>
Áreas Sociais e Áreas de lazer de áreas Públicas, condomínios, restaurantes, praças de alimentação, hotéis e comércios em geral ...	<ol style="list-style-type: none">1. São entendidas como áreas sociais e de lazer, espaço de uso comum pelos clientes/hóspedes/condôminos que possam ser compartilhadas por dois ou mais grupos familiares e/ou grupos sociais em um mesmo espaço de tempo em determinado estabelecimento comercial. Exemplo: salas de jogos, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i>, brinquedoteca, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> e outras de uso comum ...2. Para uso destas áreas deverão ser atendidas Normas e Leis Estaduais e Federais, quando da ausência dessas ou necessária sua complementação, vale o contido neste Grupo S.3. O estabelecimento interessado na utilização de suas áreas sociais e de lazer deverá fazer solicitação à Vigilância Sanitária Municipal, que após vistoria emitirá parecer sobre o uso da(s) referida(s) área(s). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência.4. O uso de Áreas Sociais e Áreas de Lazer só será permitido após autorização prévia emitida pela VISA/Guaratuba/PR para funcionamento (Grupo S – do presente Decreto). A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – Infracção Gravíssima.5. Reuniões/eventos/etc com mais de 30 pessoas devem ter autorização prévia da VISA/Guaratuba/PR. Estas deverão obedecer a capacidade do local. A solicitação deve ser feita via protocolo e com no mínimo 10 dias de antecedência. – Infracção Gravíssima6. Seu funcionamento fica condicionado a inspeção e autorização da VISA. – Infracção Gravíssima.7. Cumprir as NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO SE HOVER DESCUMPRIMENTO DESTAS NORMAS.8. Horário normal de 2ª feira a Domingo. Respeitar o período de restrição das 23h00m às 05h00m. - Infracção Gravíssima.9. Capacidade: máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar



	<p>o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) , e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros a VISA/Guaratuba/PR limitará o número de pessoas no estabelecimento. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>10. Orientações Gerais:</p> <p>10.1. Orientações Gerais:</p> <p>10.2. Deverá o estabelecimento providenciar seu o uso garanta adequado afastamento entre grupos familiares e evitar aglomeração. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>10.3. Não deverá haver interação entre pessoas de diferentes grupos sociais. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>10.4. Deverá haver agendamento para uso. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>10.5. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada grupo.</p> <p>10.6. Não poderá exceder o número de 10 pessoas.</p> <p>10.7. Manter distanciamento social respeitando a distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) entre ocupantes de grupos sociais/familiares.</p> <p>10.8. Cadeiras, mesas etc ... deverão ter distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) uma da outra. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>10.9. Proibido jogos de carta e/ou de tabuleiros em ambientes fechados. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>10.10. No caso de serviços de alimentação deverá atender das normas contidas no Grupo C deste Anexo.</p> <p>11. Piscinas: A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>11.1. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes <u>devem fazer uso de máscaras</u>, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>11.2. Fazer uso de <u>chinelos de uso exclusivo</u> para áreas adjacentes à piscina. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>11.3. <u>Toalhas para usuários</u> da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente</p>	<p>higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>11.4. <u>Devolução das toalhas</u> das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem. – <u>Infração Leve.</u></p> <p>11.5. <u>Havendo piscinas cobertas</u> no local, deve-se manter janelas abertas para ampla ventilação. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>11.6. Após o término de cada horário deve ser <u>efetuada a higienização</u> de escadas, baliza e bordas da piscina. – <u>Infração Grave.</u></p> <p>11.7. <u>Higienização da água e manutenção da piscina</u> deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>12. Sala de jogos:</p> <p>12.1. Ampla ventilação – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>12.2. Com agendamento do horário de uso, garantindo o uso por grupo(s) familiar(es) sem interação e evitando aglomeração. – <u>Infração Gravíssima.</u></p> <p>13. Academias</p> <p>13.1. <u>Atender as normativas constantes do Grupo – H</u> – Academias.</p> <p>13.2. Utilização mediante agendamento, <u>permitido um grupo familiar por vez.</u></p> <p>13.3. <u>Playground-espço kids</u></p> <p>13.4. Utilização mediante agendamento, <u>permitido 01 grupo familiar por vez.</u></p> <p>13.5. Obrigatório o uso de máscara.</p> <p>13.6. <u>Higienização</u> constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).</p> <p>14. Campo de vôlei, futebol, bocha, etc.</p> <p>14.1. Utilização mediante agendamento, <u>permitido pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.</u></p> <p>14.2. Atender as <u>normativas constantes do Grupo – H.</u></p> <p>15. Sauna– proibido.</p>
--	---	--

ANEXO II
INFRAÇÕES e PENALIDADES





Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido a seguir:

AS PENALIDADES SERÃO CONFERIDAS EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA TODO CIDADÃO, ATIVIDADE E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA ESPECÍFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE E COMÉRCIO, CONFORME O GRAU DE CADA INFRAÇÃO, ESTABELECIDO NO ANEXO I DESTE DECRETO.

Infração	Penalidade
LEVE	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e/ou• Termo de Intimação para adequação. e/ou <ul style="list-style-type: none">• Multa R\$ 1.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVE	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e/ou• Multa R\$ 3.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVÍSSIMA	<ul style="list-style-type: none">• Multa R\$ 10.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação. e/ou <ul style="list-style-type: none">• Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

Nos procedimentos em que a VISA constatar irregularidade em relação ao cumprimento das normas de biossegurança, o não atendimento da notificação preliminar acarretará a aplicação da respectiva sanção, conforme o quadro acima.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
nascido em _____/_____/_____,
residente a (Rua, Av, Praça, ...)
Bairro: _____,
Na Cidade _____/Estado de _____.
DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 10 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino. Data: Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE - MÚSICA AO VIVO

Razão Social: _____

Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Músico: _____

CPF: _____

RG: _____

A liberação fica condicionada ao atendimento das seguintes diretrizes de segurança:

1. Não mais que 3 pessoas no palco com distanciamento mínimo de 2 metros entre os músicos.
2. Microfones e instrumentos devem ser de uso individual e higienizados a cada apresentação e/ou troca de vocalista/cantor.
3. A apresentação deve ser restrita somente aos integrantes do conjunto musical.
4. Proibida a participação de menores de 12 anos.
5. Proibido o consumo de alimento pelos integrantes do conjunto musical durante as apresentações.
6. Proibido ao público o acesso ao palco.
7. Proibido Karaokê.
8. Antes, durante e após a apresentação devem ser evitadas aglomerações.
9. Assumindo responsabilidade de atendimento das medidas de prevenção da Covid-19, que preveem evitar aglomerações, manter distanciamento e não trocar equipamentos e utensílios entre apresentadores e/ou com plateia.
10. Proibido dança, coreografia ou atividade que gere movimentação do público, contato físico entre pessoas, formação de aglomeração ou outro agravo que desrespeite as normas municipais de biossegurança, casos em que a música deverá ser suspensa.

Ciente, de Acordo dato e assino.

Guaratuba,

Músico

Representante do Estabelecimento.

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

ANEXO V

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE ÁREAS SOCIAIS E DE LAZER

Razão Social:

Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

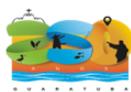
Responsável:

CPF

RG

A liberação fica condicionada ao atendimento das Normas e Orientações contidas no Grupo S do Anexo I deste Decreto Municipal. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade desenvolvida pelo estabelecimento. Guaratuba,





Representante do Estabelecimento.

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

RELATÓRIO DE VISTORIA – VISA/Guaratuba/PR:

FRENTE O SOLICITADO no processo em pauta, considerando a legislação em vigor, considerando o atual quadro sanitário/epidemiológico imposto pelo SARS Cov-2 causador da COVID-19 ao Município de Guaratuba, Litoral do Paraná e Estado do Paraná, a VISA-Guaratuba/PR no desempenho de suas atribuições e com base na Legislação Sanitária Vigente, pronuncia-se pelo

Guaratuba,

Representante do Estabelecimento.

Nome: ...

CPF

RG:

Técnico da VISA/Guaratuba/PR

Nome:

Identificação:

ANEXO VI

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS FRENTE A CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR

PARA PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES

1. Apresentou sintomas →
 - 1.1. NÃO VAI À ESCOLA.
 - 1.2. Procurar Serviço de Saúde de Referência:
 - Menos de 3 dias de sintomas procurar Unidade de Saúde mais próxima de sua casa.
 - Mais de 3 dias de sintomas procurar PS COVID
 - 1.2.1. O médico SUSPEITA DE COVID-19 →
 - Atestado Médico com período de afastamento.
 - Comunicar Direção da Escola.
 - **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19.
 - 1.2.2. O médico solicitará EXAME → RESULTADO:
 - NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) → volta as atividades. **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19 + resultado do COVID-19 NEGATIVO.
 - POSITIVO → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola + Atestado COVID-19 +
 - 1.3. Afastamento conforme orientação médica → para o Paciente e comunicantes domiciliares (moradores do mesmo Domicílio).
 - Comunicar Direção da Escola.
 - O paciente será acompanhado pela Central de Monitoramento.

2. Fez exame por conta.
 - 2.1. Resultado:
 - 2.1.1. NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) → Volta as atividades. Munido do resultado e Declaração de alta do Monitoramento (vide item 1.2.2.).
 - 2.1.2. NEGATIVO e estiver COM SINTOMAS → Procurar Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.). Comunicar Direção da Escola.
 - 2.1.3. POSITIVO → Procurar urgente Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.) → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola.

Observação 1: Para funcionários o TERMO EXTRAJUDICIAL mais ATESTADO emitido pelo médico podem substituir o resultado do exame.

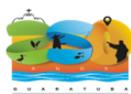
3. COMUNICANTES DOMICILIARES (moradores do mesmo Domicílio) quanto suspeito ou positivo para COVID-19.
 - 3.1. Segue os mesmos passos do **Item 1 ou Item 2**.
 - 3.2. Informar nome dos moradores do Domicílio e grau de parentesco.
 - 3.3. Apresentar Atestado Médico (Comunicante domiciliar) com período de afastamento. Comunicar Direção da Escola.

Observação 2: Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.

PARA ALUNOS

4. Se o aluno passou mau na escola →
 - 4.1. ISOLAR O ALUNO em local aberto, com boa ventilação, abrigado do sol e chuva.
 - 4.2. Onde não haja transito de pessoas.
 - 4.3. Deixar um monitor/professor/... acompanhando o aluno.
 - 4.4. Comunicar imediatamente responsável para que o aluno seja conduzido para Consulta médica (Item 1.2.).
5. Apresentou sintomas →
 - 5.1. NÃO VAI À ESCOLA.
 - 5.2. Procurar Serviço de Saúde de Referência:
 - Menos de 3 dias de sintomas procurar Unidade de Saúde mais próxima de sua casa.
 - Mais de 3 dias de sintomas procurar PS COVID
 - 5.2.1. O médico SUSPEITA DE COVID-19 →
 - Atestado Médico com período de afastamento.
 - Comunicar Direção da Escola.
 - **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado Médico que foi descartado COVID-19.
 - 5.2.2. O médico solicitará EXAME → RESULTADO:
 - NEGATIVO e estiver SEM SINTOMAS (no mínimo 3 dias) → volta as atividades. **Orientação:** Pedir Declaração/Atestado





- Médico que foi descartado COVID-19 + resultado do COVID-19 NEGATIVO.
- **POSITIVO** → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola + Atestado COVID-19 +
- 5.3. Afastamento conforme orientação médica → para o Paciente e comunicantes domiciliares (moradores do mesmo Domicílio).
- Comunicar Direção da Escola.
 - O paciente será acompanhado pela Central de Monitoramento.
6. Fez exame por conta.
- 6.1. Resultado:
- 6.1.1. **NEGATIVO** e estiver **SEM SINTOMAS** (no mínimo 3 dias) → Volta as atividades. Munido do resultado e Declaração de alta do Monitoramento (vide item 1.2.2.).
- 6.1.2. **NEGATIVO** e estiver **COM SINTOMAS** → Procurar Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.). Comunicar Direção da Escola.
- 6.1.3. **POSITIVO** → Procurar urgente Serviço de Saúde de Referência – Consulta Médica (Item 1.2.) → Afastamento conforme orientação médica. Comunicar Direção da Escola.

Observação 1: Para funcionários o TERMO EXTRAJUDICIAL mais ATESTADO emitido pelo médico podem substituir o resultado do exame.

7. **COMUNICANTES DOMICILIARES** (moradores do mesmo Domicílio) quanto suspeito ou positivo para COVID-19.
- 7.1. Segue os mesmos passos do **Item 1 ou Item 2**.
- 7.2. Informar nome dos moradores do Domicílio e grau de parentesco.
- 7.3. Apresentar Atestado Médico (Comunicante domiciliar) com período de afastamento. Comunicar Direção da Escola.

Observação 2: Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.

O QUE FAZER HAVENDO CASOS POSITIVOS NA

ESCOLA

1. Evitar que pessoas com sintomas adentrem a escola.
2. Isolar e afastar imediatamente casos suspeitos ou confirmados.
3. Alunos, professores e demais funcionários de comunicantes domiciliares que positivaram devem ser afastados.
4. Pegar telefones de contatos (do paciente e de pessoa mais próxima).
5. Primeiro Caso positivo de COVID-19 em Alunos, professores e Funcionários.
 - Orientar procurar Serviço de Saúde de Referência para Consulta Médica (Item 1.2)
 - Seguir as orientações de casos para Professores e Demais Servidores (Itens 1, 2 e 3).
 - Seguir as orientações de casos para Alunos (Itens 4 a 7).

- **INVESTIGAR O CASO** usar **ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO**

INVESTIGAR O CASO:

5.1. ALUNOS

Observar por **DEZ DIAS** se há novo(s) caso(s) – conforme **NOTA TÉCNICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA:**

(Conta-se como 1º dia a partir do último caso)

5.1.1. Na mesma sala de aula.

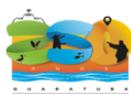
- 5.1.1.1. Não houve casos – encerra – é bem provável que é um caso externo e que não houve contaminação entre pessoas na comunidade escolar.

5.1.1.2. Houve o 2º caso **NA MESMA SALA:**

- Cuidado pode estar circulando o vírus.
- Afasta o paciente (Aluno).
- Aumenta os cuidados pessoais e higiene da sala.
- Observação dos demais membros da mesma sala.
- Limitar ao máximo distanciamento e o trânsito dos alunos na escola. Evitar contato com outras turmas.
- Comunicar Direção, Professores e demais colaboradores. Sem estardalhaço, com discrição, respeitando o sigilo do paciente e família. Lembrando que a divulgação de casos, nomes, etc... pode configurar crime.
- Comunicar Vigilância Sanitária
- Investigação (Itens - Roteiro de Investigação).

5.1.1.3. Houve o 3º caso **NA MESMA SALA:**

- Cuidado está circulando o vírus.
- Afasta o paciente (Aluno).
- Fecha a sala, no 5º dia faz a higienização da sala. Sanitização.
- Comunicar Direção, Professores e demais colaboradores. Sem estardalhaço, com discrição, respeitando o sigilo do paciente e família. Lembrando que a divulgação de casos, nomes, etc... pode configurar crime.



- Manter contato com Alunos e Professores afastados (sintomáticos e assintomáticos) por cinco dias para saber dos estado de saúde de cada um. COMUNICANTES DOMICILIARES.
- Investigação (Itens - Roteiro de Investigação).
- Após cinco dias sem nenhum caso – volta as atividades.

5.1.1.4. Em outras salas de aulas.

- Considerar os possíveis contatos entre as salas.
- Investigar os casos seguindo as diretrizes do 1º, 2º e 3º Caso na mesma Sala.
- Havendo a Interdição e duas Salas de Aula considerar a possibilidade de suspensão das aulas na escola.
- Havendo a Interdição da 3ª Sala de Aula suspender as atividades da Escola.
- Manter contato com Alunos e Professores afastados (sintomáticos e assintomáticos) por cinco dias para saber dos estado de saúde de cada um.
- Considerar casos nos COMUNICANTES DOMICILIARES.
- No 5º dia faz a higienização da Escola. Sanitização

Observação 3: Ocultar resultado positivo de exame para COVID-19 é crime contra a saúde pública. O responsável responderá de forma administrativa, civil e criminal.

5.2. PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES

5.2.1. Primeiro Caso positivo de COVID-19 em professores e Funcionários:

- Impede de entrar na Unidade Escolar. Afastamento imediato.
- Orientar procurar Unidade de Saúde de Referência para Consulta Médica.
- Seguir as orientações de casos para Professores e Demais Servidores (Itens 1, 2 e 3).
- INVESTIGAR O CASO usar ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO
- Avaliar os hábitos sociais do servidor.
- Observar por cinco dias se há novo(s) caso(s): (Conta-se como 1º dia a partir do último caso)

5.2.2. Não houve casos – encerra – é bem provável que é um caso externo e que

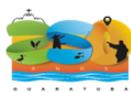
não houve contaminação entre pessoas na comunidade escolar.

5.2.3. Houve outro Caso em cinco dias:

- Seguir os princípios/orientações do 1º caso.
- Descartado qualquer outra possibilidade de contágio ficar alerta para outros casos sem relação externa de contágio.
- Havendo três casos suspeitos de contaminação interna, sem possibilidade descartado relação externa de contágio.

6. ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO

- 1) Fazer por telefone/celular/whatsapp ... evitar entrevista/investigação presencial.
- 2) Data da investigação.
- 3) Investigador.
- 4) Nome completo – do paciente.
- 5) Data de nascimento.
- 6) Nome da mãe.
- 7) Endereço residencial.
- 8) Local(is) de trabalho(s) público e privado, horários.
- 9) Função (professor, diretor, secretário, serviços gerais, merendeira, motorista, monitor, ...)
- 10) Ambientes de trabalho frequentados nos últimos 5 dias (sala de aula, sala de professores, secretaria, direção, ...), relacionar em cada instituição que trabalha.
- 11) Nome dos colegas de trabalho (relacionar, nome, função e instituição) que tem maior contato.
- 12) Data de início dos sintomas.
- 13) Data de consulta médica.
- 14) Local de consulta.
- 15) Exame(s) realizado(s). Data.
- 16) Data provável de retorno (alta). Confirmar com a Epidemiologia/Monitoramento:
Whatsapp:
3472 8692 – Epidemiologia
99803 3956 – Monitoramento Piçarras
99910 9074 – Monitoramento
Cohapar
99526 4817 – Monitoramento
Figueira/Coroados
99801 9627 – Monitoramento
Mirim/Caieiras
- 17) Cópia de atestado e exame(s).
- 18) Alguém na família do paciente está com sintomas?
- 19) Alguém na família do paciente teve sintomas nos últimos 5 dias?
- 20) O paciente teve contato com alguém que teve sintomas nos últimos 5 dias?
- 21) Locais frequentados nos últimos 5 dias: comércio, reuniões, viagem, unidade de saúde, uso de transporte coletivo, banco, festas e eventos sociais, clubes, futebol, outro esporte... outros locais que houve aglomeração, ...
- 22) Se faz uso frequente de máscara, álcool 70%, medidas de enfrentamento a covid-19.
- 23) Se tem alguma comorbidade (diabete, bronquite, asma, hipertenso, ...).
- 24) Fuma? No último ano teve algum agravo de saúde?
- 25) Se o paciente relata algo em especial relevante para investigação.
- 26) Observações complementares.
- 27) Assinatura do investigador.



- 28) Relacionar os Moradores do mesmo Domicílio (nome completo, grau de parentesco, idade ...)
- 29) Relacionar os colegas de trabalho mais próximos (sala de trabalhos, secretaria, sala de aula turma(s) ...)
- 30) Comunicar a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental.

Contato VISA: telefone / whatsapp: 41 3472 8683

COLABORADORES:

Aleyse Gramigna Fernandes –
Enfermeira - COREN 67866
Coordenação da Atenção Primária

Alyne Danielle Coelho Tiete Rocha
Enfermeira - Coren 101099
Responsável Programa COVID-19

Hermínio de Paula Molinari
médico Veterinário Sanitarista - CRMV PR 2930
Coordenador da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental.

Roselini Cardoso Reis -
Enfermeira - Coren 106382
Coordenadora da Epidemiologia

ANEXO VII
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

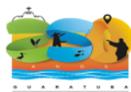
- 1. Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
- 2. Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
 - a. A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.
- 3. A expedição de multa poderá ser cumulativa e concomitante à interdição e ser classificada em:

Infração	Penalidade
LEVE	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e/ou• Termo de Intimação para adequação. e/ou• Multa R\$ 1.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVE	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e/ou• Multa R\$ 3.000,00 e/ou

	<ul style="list-style-type: none">• Interdição do estabelecimento até a adequação.
GRAVÍSSIMA	<ul style="list-style-type: none">• Multa R\$ 10.000,00 e/ou• Interdição do estabelecimento até a adequação. e/ou• Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

- a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de dois ou mais Procedimentos.
 - b. Em inspeções subsequentes, caso constatado reincidência, o valor será dobrado, para cada procedimento Infracionado.
 - c. Deve o valor ser recolhido ao Fundo Municipal de Saúde conforme LEI ESTADUAL Nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde) e DECRETO ESTADUAL Nº 5.711, de 05 de maio de 2002 (Art. 563. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será cientificado para efetuar o recolhimento à conta do respectivo Fundo de Saúde, no prazo de 30 dias, contados da data desta ciência. §1º. A cientificação será feita pessoalmente, via correio, através de aviso de recebimento, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial do município, uma única vez, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido. §2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial).
- 4. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
 - a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.
 - b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
 - 5. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
 - 6. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
 - 7. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.
 - 8. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
 - 9. **Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.





10. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002) e a legislação municipal.
11. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir NSOC (Normas Sanitárias Orientativas Complementares) para a atividade.

O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.106

Data: 5 de julho de 2.021.

Súmula: Recompõe a Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Quadro Próprio do Magistério, conforme Decreto Municipal nº 23.907/21.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, e tendo em vista o Decreto Municipal nº 23.907/21 e processo protocolado sob o nº 11680/21, RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a constituição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Quadro Próprio do Magistério, que passa a ter os seguintes membros:

Representantes da Secretária Municipal da Administração:

Titular: Adriel Herrero Moreira

Suplente: Silvia Maciel da Silva Morais

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Ademir Batista Caetano Junior

Suplente: Karyna Brunetti Lucinda

Titular: Daniele Correa da Silva

Suplente: Queila Patrícia Pedroso

Titular: Juliana Bonetto

Suplente: Tainara Eunice Smeck Machado

Titular: Fabiana Dal Lin

Suplente: Daniela Gonçalves

Representantes das Escolas Municipais:

Titular: Solange Triunfo Kehl

Suplente: Izadora Cristina Crestan de Moura

Titular: Maíra Temoteo Alves

Suplente: Rosangela Maria Simão Valeze

Representantes dos centros Municipais de Educação Infantil:

Titular: Silmara Cristine Temoteo Travassos

Suplente: Luana Cristina Alves

Titular: Michele de Souza Pinto

Suplente: Soraya Cristina do Valle

Representantes da Procuradoria Geral:

Titular: Juliana Aparecida Pacheco

Suplente: Gessica Galan

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria 12.955/21.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.107

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Marlene Aparecida Garcia.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 11296/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Marlene Aparecida Garcia, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 54551, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 5 de junho de 2.021 com término no dia 13 de junho de 2.021, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 5 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.108

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Jussara do Rosário Gonçalves Correa.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 12453/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Jussara do Rosário Gonçalves Correa, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 48931, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 21 de junho de 2.021 com término no dia 26 de junho de 2.021, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 21 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.109

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Patricia Hess Nunes Ramos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 11825/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Patricia Hess Nunes Ramos, ocupante do cargo de Operária, matrícula funcional nº 21501, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 13 de junho de 2.021 com término no dia 25 de junho de 2.021, conforme parecer social.

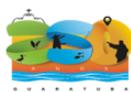
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 13 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 13.110**

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.042/21.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolo nº 12976/21, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.042/21, em face dos processos administrativos protocolados sob nº 5306/21.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.111

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Recompõe membros do Conselho de Cultura do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 12618/21, RESOLVE:

Art. 1º Recompôr o Conselho de Cultura do Município que terá os seguintes membros:

I – Conselheiros Governamentais

CREAS

Titular: Ilda Janete Steimetz (CPF nº 627.246.730-34)

Suplente: Fernanda Francis Alvares (CPF nº 061.385.829-85)

Secretária Municipal da Educação

Titular: Karyna Brunetti Lucinda (CPF nº 063.476.629-57)

Suplente: Tainara Eunice Smeck Machado (CPF nº 056.133.719-08)

Representante Legislativo

Titular: Fabiano Cecílio da Silva (CPF nº 018.937.789-59)

Suplente: Ademir da Silva (CPF nº 968.336.619-87)

Representante Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Titular: João Pedro D'Oliveira Silva (CPF nº 011.369.559-41)

Suplente: Marlene Wolff dos Santos (CPF nº 171.389.499-87)

II – Conselheiros Não Governamentais

Artes Visuais

Titular: Anna Claudia Martins Dal Secco Dias (CPF nº 073.319-799-06)

Suplente: Lucas Ribas Acco: (CPF nº 064.964.919-25)

Música, Teatro e Dança:

Titular: Camila Haubert Ferreira Coelho (CPF nº 064.929.819-52)

Suplente: Renato Prígoli (CPF nº 051.596.829-37)

Artesanato:

Titular: Silvio Sinal de Souza (CPF nº 745.066.966-53)

Suplente: Ana Lucia Rubio (CPF nº 021.109-129-44)

Manifestações Culturais:

Titular: Sebastião Marques dos Santos (CPF nº 567.178.149-34)

Suplente: Ana Paula Venâncio (CPF nº 029.012.769-62)

Art. 2º O Mandato dos membros componentes do Comitê será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.112

Data: 5 de julho de 2.021

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora Claudiane Fagundes Henrique.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 3932/21, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora Claudiane Fagundes Henrique, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº 30341, Licença Maternidade a partir de 16 de fevereiro de 2.021 com término em 15 de agosto de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 e julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.113

Data: 6 de julho de 2.021

Súmula: Altera membros da Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 76, inciso IX, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal, que terá a seguinte constituição:

Presidente:

Claudio Luiz Dal Col – Secretário Municipal do Urbanismo;

Secretário:

Carlos Danilo Machado de Souza – Diretor Técnico, matrícula funcional nº 65431;

Membros:

Maria Carolina Cherchiglia Huergo – Arquiteta, matricula funcional 58181;

Caroline Missio – Diretora Técnica, matrícula funcional nº 69541;

Tania Malinoski Bartolome – Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 16271;

Felipe Huning de Carvalho – Representante do Poder Legislativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 12.944/21.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 e julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

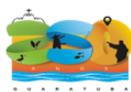
PORTARIA Nº 13.114

Data: 6 de julho de 2.021

Súmula: Determina instauração de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo autos nº 13443/2020 (Processo Tipo Geral) e apensos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Determinar Comissão Permanente de Sindicância a abertura de uma Sindicância, visando apurar se houve irregularidades funcionais com base nos fatos narrados e demais documentos juntados aos protocolos administrativos autos nº 13443/2020 (Processo Tipo Geral); 2701/2020 (Processo tipo Portal) e 12263/2020 (Processo Tipo Geral).



Art.2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para o término dos trabalhos.

Art.3º Ultimada a sindicância, deverá ser remetido um relatório ao Gabinete do Prefeito, indicando se os fatos narrados são irregulares ou não.

Art.4º Caso os fatos sejam considerados irregulares, o relatório deverá indicar quais os dispositivos legais em tese foram violados, para que seja determinada a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 e julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.115

Data: 6 de julho de 2.021

Súmula: Determina instauração de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo nº 7968/21.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância a abertura de uma Sindicância visando apurar os fatos objeto da denúncia feita pela sra Secretária Municipal do Meio Ambiente, juntados ao protocolo administrativo autos nº 7968/21.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para o término dos trabalhos.

Art. 3º Ultimada a sindicância, deverá ser remetido um relatório ao Gabinete do Prefeito, indicando se os fatos narrados são irregulares ou não.

Art. 4º Caso os fatos sejam considerados irregulares, o relatório deverá indicar quais os dispositivos legais em tese foram violados, para que seja determinada a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de julho de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 026/2021 – PMG, que prevê a aquisição emergencial de insumos hospitalares, em favor das empresas AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o No 80.392.566/0001-45, no valor de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais), ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.802.002.0001/02, no valor de R\$ 5.696,70 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos), CIRURGICA BIOMÉDICA - EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o No 11.215.901/0001-17, no valor de R\$ 173.460,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais), MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o No 02.949.582/0001-82, no valor de R\$ 5.441,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e S.V.BRAGA IMPORTADORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o No 30.888.187/0001-72, no valor de R\$ 1.027,20 (um mil e vinte e sete reais e vinte centavos), perfazendo um

total de R\$ 191.709,90 (cento e noventa e um mil, setecentos e nove reais e noventa centavos), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 29 de junho de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 – tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, no valor global de R\$ 3.929.760,00 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), com base no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 02 de julho de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2021

PROCESSO Nº 1568/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 022/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e locação de palco para eventos oficiais, atendendo as necessidades de todas as secretarias municipais. RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 022/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 14 de maio de 2021, pôde-se verificar:

- Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

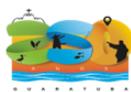
- FORNECEDOR: ANGRA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EIRELI - CNPJ: 78.138.757/0001-33

Valor Total do Fornecedor: 870.916,00 (oitocentos e setenta mil, novecentos e dezesseis reais).

LOTE 3 - Valor Total do Lote: 399.976,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

LOTE 4 - Valor Total do Lote: 222.960,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais).





LOTE 5 - Valor Total do Lote: 247.980,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).

- FORNECEDOR: IRINEU ZIMMER JUNIOR ME - CNPJ: 04.254.093/0001-31

Valor Total do Fornecedor: 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.135.916,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 25 de junho de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 130/2021 - PMG

Modalidade: Inexigibilidade Nº. 04/2020- PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

Contratada:

ANNA GABRIELLE DE OLIVEIRA

CPF: 073.273.399-57

ENDEREÇO: Rua: Das Araucárias nº 730, Cohapar, Guaratuba-Pr. CEP.83.280-000, e-mail: anna.oliveira@yahoo.com.br, fone: 41-99661-5571

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

05.002.10.122.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 02 de julho de 2021 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021

Roberto Justus

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 036/2021

4) OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A” PARA SIMPLES REMOÇÃO.

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 136.555,20 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 23 de julho de 2021 às 08h00min;

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 23 de julho de 2021, às 08h30min;

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 23 de julho de 2021, às 09h00min;

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

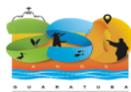
10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 09 de julho 2021.

Silvana A. Diniz

Pregoeira



**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº 6564/2021

- 1) CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL: Nº. 002/2021 – PMG
- 2) INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021- PMG
- 3) O MUNICÍPIO DE GUARATUBA COMUNICA a quem possa interessar que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.
- 4) Os interessados deverão protocolar os documentos em envelope fechado, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h em dias de expediente, no endereço: Avenida Ponta Grossa, 330, Centro, Guaratuba, PR, na Secretaria Municipal de Saúde.
- 5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
- 6) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Telefone: (41) 3472- 8784/ (41) 3472-8696
Guaratuba, 30 de junho de 2021.
Patricia I. C. Rocha da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
- 2) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 3) EDITAL: 002/2021 - PMG
- 4) OBJETO: Aquisição e colocação de paraciclos padronizados em locais estratégicos do município de Guaratuba/PR.
- 5) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
- 6) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município à Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR, até o dia 28 de julho de 2021 às 11:00hrs (onze horas). O CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no início da sessão.
OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Departamento de Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco) minutos.
- 7) ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 28 de julho de 2021 a partir das 14:00hrs (quatorze horas).
- 8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- 9) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e anexos estarão disponíveis no site do Município “portal.guaratuba.pr.gov.br”.
Guaratuba, 02 de julho de 2021.
Patricia I. C. Rocha da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública

30º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018 – PMG
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 082/2018 - PMG
CONTRATADA: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA**

Com base no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e documentos apresentados pela Contratada, confirmação dos valores constante no processo e parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico solicitado, procedemos o apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 01 do CONTRATO N.º 082/2018 – PMG, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR REEQUILIBRIADO
01	GASOLINA COMUM, COM TANQUE EM COMODATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E MÁXIMA DE 10.000 LITROS, ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TANQUE, BOMBAS E EQUIPAMENTOS.	L	R\$5,510

Guaratuba, 02 de julho de 2021.

Roberto Justus
Prefeito**TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

ENDEREÇO: Rua Caete, 150 - Prado Velho, Curitiba – Estado do Paraná

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 85/2020 – PMG

DISPENSA N.º 010/2020 – PMG

OBJETO: Contratação de empresa, a realizar os cursos elencados na tabela, na descrição do produto atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Administração.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE**Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

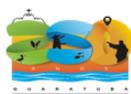
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social





Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanse – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br
